



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACS-FUNDEB/CONFUNDEB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.478, de 11 de maio de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Valparaíso de Goiás.

**Art. 2º**- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet, **de modo que as atas das reuniões do Conselho também terão a mesma publicidade;**

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções:

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

e) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

f) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

g) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

**h) fiscalizar se o município de Valparaíso de Goiás realiza o devido investimento na publicidade das matrículas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos.**

V - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACS-FUNDEB/CONFUNDEB**

competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal **por meio de ofício** e da Comunidade **por meio de sítio próprio da internet**.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O conselho será criado por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado por sua entidade de classe, a saber, o Sindicato dos Servidores Públicos e Empresas Públicas Municipais de Valparaíso de Goiás - SINDSEPEMVAL;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, indicado pelo conjunto de estabelecimentos por meio de processo eletivo organizado para tal fim;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, indicado por sua entidade de classe, a saber, o Sindicato dos Servidores Públicos e Empresas Públicas Municipais de Valparaíso de Goiás - SINDSEPEMVAL;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º do artigo 3, deste Regimento Interno, observados os impedimentos previstos em lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Das reuniões**

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

dispensada a verificação de *quorum* e **também caberá aos conselheiros ausentes justificar sua ausência ao Conselho somente mediante atestados médicos, declarações ou outro documento comprobatório.**

§ 3º. O conselho fará “jus” a um servidor efetivo do município que atuará como Secretário Executivo do conselho, cuja atribuição é zelar pelos registros escritos do conselho, arquivamento e guarda de toda documentação, expedir e receber ofícios e lavrar a ata de reuniões, assim como assessorar a presidência e a vice-presidência do colegiado, se assim convier aos seus membros.

§4º. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Executivo do Conselho, as reuniões poderão ser secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas e confecção de documentos pertinentes aos trabalhos do órgão.

§ 5º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia **que poderá ser feita no mesmo dia da reunião, devendo ser realizada no início da reunião, antes da leitura da pauta de discussão, para que o inscrito possa utilizar seu direito à fala após a discussão da pauta do dia.**

§ 6º- utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações, controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas), quando necessário.

## **Seção II**

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,
- VI. Palavra livre.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACCS-FUNDEB/CONFUNDEB

Seção III

Das decisões e votações

**Art. 7º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º. Na ausência do conselheiro titular, seu suplente terá direito ao voto válido.

Seção IV

Da presidência e sua competência

**Art. 11** - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12** - Compete ao Presidente do Conselho:

1. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB

- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Indicar **relator** titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, **anteriormente definidas pelos membros do Conselho**, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 13** - Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras,
- III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

**Seção V**

**Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB será de acordo com a Lei Municipal nº 1.478, de 11 de maio de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

§ 1º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, conforme LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151> 17/30.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, **o qual terá os mesmos poderes e direitos que o conselheiro titular em sua ausência.**

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões, mediante deliberação interna do colegiado;
- IV - Relatórios e pareceres, mediante deliberação interna do colegiado;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho, se necessário for.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 16** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, inclusive a logística de transporte, quando necessário for, e/ou em caso de atendimento a membros do órgão quando existir membros colaboradores portadores de necessidades especiais e de mobilidade.

**Art. 17** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 18** - O Conselho, **ou qualquer conselheiro titular de qualquer segmento**, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19**- O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB**

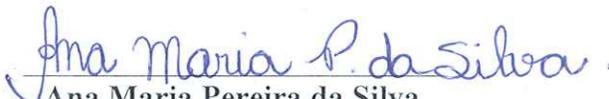
equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de maio de 2021.

**Art. 20** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá averiguar e solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 22** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás-GO, 09 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira da Silva**

Conselheira Presidente Representante do Conselho Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**José Drumont Bento do Monte**

Conselheiro Vice-Presidente Representante de Entidades Cívicas Organizadas

  
\_\_\_\_\_  
**Adriany Damasceno Santos**

Conselheira Titular Representante da Secretaria Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB

**Leila Ribeiro dos Santos**

Conselheira Suplente Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Francisca Teodora Monteiro de Oliveira**

Conselheira Titular Representante do Poder Executivo Municipal

**Jéssica Aparecida Silva Ribeiro**

Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo Municipal

**Marilton Duarte**

Conselheiro Titular Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

**Diego Carlos Damasceno**

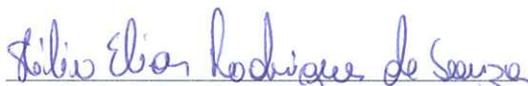
Conselheiro Suplente Representante do Professores das Escolas Públicas Municipais

**Janaína de Melo Mendes**

Conselheira Titular Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB

  
**Hélio Elias Rodrigues de Souza**

Conselheiro Suplente Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

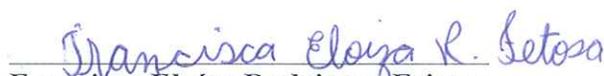
  
**Daniel Luís Teixeira Lopes**

Conselheiro Titular Representante dos Servidores da Carreira de Assistência à Educação



**Rejane Viana dos Santos**

Conselheira Titular Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

  
**Francisca Eloíza Rodrigues Feitosa**

Conselheira Suplente Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais



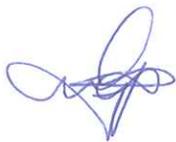
**Kouame Nguessan Alexis**

Conselheiro Titular Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais



**Mara Cristina de Moraes Roig Cavalcante**

Conselheira Suplente Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais









CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB

*Marta Cristina Alves Silva*

**Marta Cristina Alves Silva**

Conselheira Suplente Representante do Conselho Municipal de Educação

*Cícero Martins dos Santos*

**Cícero Martins dos Santos**

Conselheiro Titular Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais

*Francisco Xavier da Rocha*

**Francisco Xavier da Rocha**

Conselheiro Suplente Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais

*Luís Cláudio Oliveira Benito*

**Luís Cláudio Oliveira Benito**

Conselheiro Titular Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais

*Eliete Pereira Lima*

**Eliete Pereira Lima**

Conselheira Titular Representante do Conselho Tutelar

*Rosilene Eduardo da Silva*

**Rosilene Eduardo da Silva**

Conselheira Suplente Representante do Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
CACs-FUNDEB/CONFUNDEB

*Maria Ivoneide Pereira*

**Maria Ivoneide Pereira**

Conselheira Suplente Representante de Entidades Civas Organizadas

*Dayana Souza e Silva*

**Dayana Souza e Silva**

Conselheira Titular Representante de Entidades Civas Organizadas

*Vitória Marculina Cunha de Almeida*

**Vitória Marculina Cunha de Almeida**

Conselheira Suplente Representante de Entidades Civas Organizadas

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*